

**RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 1.059, DE 27 DE JULHO DE 2022**

Dispõe sobre a ratificação da Resolução **ad referendum** CEPEX acerca da alteração dos dispositivos da Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022, para adequação à legislação de pessoal em vigor.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001872/2022-10, e

CONSIDERANDO o planejamento e execução de ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da doença e as recomendações propostas pelo Grupo de Trabalho da UFF sobre o coronavírus (COVID19) instituído pela Portaria do Reitor nº 66.622, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROGEPE/UFF nº 21, de 25 de maio de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO a Resolução CUV/UFF nº 079/2021, de 01 de dezembro de 2021, que dispõe sobre mecanismos administrativos para proteger o direito à vida em tempos de pandemia, sem discriminar pessoas;

CONSIDERANDO a Portaria UFF Nº 68.310, de 31 de janeiro de 2022, que estabelece orientações para a operacionalização da comprovação da vacinação contra a Covid-19;  
CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UFF nº 001/2015, de 15 de janeiro de 2015, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF;

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução CEPEX/UFF nº 582, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os Calendários Escolar e Administrativo para o ano letivo de 2022, no âmbito da organização e funcionamento dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense;

CONSIDERANDO o Guia de Convivência da Universidade Federal Fluminense para o retorno às atividades acadêmicas presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, disponível em [https://www.uff.br/sites/default/files/sites/default/files/imagens-das-noticias/guia\\_retorno\\_presencial\\_uff.pdf](https://www.uff.br/sites/default/files/sites/default/files/imagens-das-noticias/guia_retorno_presencial_uff.pdf);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, e suas alterações pela Portaria MEC nº 1.038, de 07 de dezembro de 2020 e pela Portaria nº 320, de 4 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o 1º período letivo de 2022, em curso, se iniciou em 28 de março e tem término previsto para 30 de julho de 2022, e que o 2º período letivo terá início em 22 de agosto e tem previsão de término em 22 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial garantida às universidades pelo art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de bom andamento das atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem em desenvolvimento nos cursos de graduação presencial, de previsibilidade e a preservação do interesse dos estudantes, de modo a evitar ruptura dos processos de ensino-aprendizagem ou agravamento de vulnerabilidades socioemocionais ou econômicas, sobretudo deste grupo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022 à legislação de pessoal em vigor, sobretudo a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022 e Instrução Normativa PROGEPE/UFF nº 21, de 25 de maio de 2022, que revogam dispositivos que garantiam servidores enquadrados como grupo de risco para a COVID-19 a permanência em atividades laborativas remotas;

#### **R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Ratificar ato praticado pelo Senhor Vice-Reitor, Fabio Barboza Passos, pela alteração dos dispositivos da Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022, para adequação à legislação de pessoal em vigor.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput se dá em face da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 2022, que estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC.

**Art. 2º** - Para o segundo semestre letivo do ano letivo de 2022, a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial deverá ser planejada de modo a considerar, de forma regular, apenas o formato Educação Presencial, conforme definição atribuída pela Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º** - A Educação Presencial é a modalidade de ensino regular para os cursos de graduação presencial, caracterizada pelo desenvolvimento de atividades de ensino, aprendizagem e avaliação que envolvam a presença do estudante dentro ou fora dos espaços de aprendizagem, sob a mediação do docente.

§1º Espaços de aprendizagem são aqueles que possibilitam aos estudantes a interação com os conteúdos de estudos, sob mediação docente, de forma dialógica, colaborativa, crítica e reflexiva.

§2º São considerados espaços de aprendizagem na Educação Presencial: salas de aula, bibliotecas, laboratórios, museus, ambulatórios, escritórios, espaços de trabalho de campo, espaços ao ar livre, quadras e campos de esporte, salões de práticas de atividade física, pistas de atletismo, piscina, entre outros.

§3º A realização de atividades pedagógicas no formato Educação Presencial contempla a integração entre as atividades presenciais e estratégias pedagógicas mediadas sem a necessária, ainda que facultada, utilização dos meios e tecnologias digitais de informação e comunicação para a sua execução integral.

**Art. 4º** - Cabe aos Colegiados de Curso, ouvidos os Departamentos de Ensino, a orientação e aprovação do planejamento da oferta dos componentes curriculares, considerando aspectos acadêmicos, pedagógicos e, no que couber, as orientações dos GT de biossegurança local e do GT-COVID UFF para uso dos espaços coletivos.

**Art. 5º** - Os recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação e outros meios convencionais poderão ser utilizados em caráter excepcional, para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia da Covid-19 estabelecidas em protocolos de biossegurança.

**Art. 6º** - Na situação de comprovado agravamento do cenário epidemiológico local, admitir-se-á, em caráter emergencial, a realização de atividades acadêmicas em formato remoto síncrono e/ou assíncrono.

**Art. 7º** - A utilização dos espaços físicos das Unidades Universitárias para a realização das atividades presenciais poderá ser suspensa diante de uma situação de agravamento do cenário epidemiológico nas regiões e municípios em que a UFF está inserida de acordo com as autoridades locais ou de acordo com as orientações constantes no Guia de Convivência da Universidade Federal Fluminense para o retorno às atividades acadêmicas presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e/ou parecer do GT-COVID UFF.

§1º Diante de um cenário de suspensão de atividades presenciais, o planejamento do componente curricular ou da disciplina poderá ser modificado emergencialmente pelo docente com a anuência do Departamento de Ensino.

§2º O Departamento de Ensino registrará a alteração emergencial em Ata Departamental e encaminhará à Coordenação de Curso para registro junto ao Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 8º** - O desenvolvimento das atividades acadêmicas deverá ser acompanhado pelos docentes e avaliado pelas Coordenações de Curso e Departamentos de Ensino, cabendo à Direção da Unidade decidir sobre eventual suspensão das atividades presenciais, em função de mudanças no cenário epidemiológico.

**Art. 9º** - Os casos omissos serão dirimidos pelos Colegiados de Curso, cabendo recurso ao Colegiado de Unidade e ao CEPEX.

**Art. 10** - A Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

§ 3º Fica vedada a oferta de componentes curriculares no formato Educação Presencial Mediada por Tecnologia no segundo semestre letivo de 2022.” (NR)

“Art. 4º .....

§1º A Educação Presencial Mediada por Tecnologia, nos termos desta Resolução, tem caráter excepcional para o período de transição gradual e segura, devendo ser oferecida como formato de oferta apenas no primeiro semestre letivo de 2022.

.....” (NR)

“Art. 11. A solicitação para a oferta de componentes curriculares nos formatos Educação Presencial e Educação Presencial Mediada por Tecnologia, este último no âmbito do primeiro semestre letivo do ano de 2022, será feita pelas Coordenações de Curso ouvidos os Departamentos de Ensino, sem prejuízo do estabelecido no Regulamento dos Cursos de Graduação em vigor – Resolução CEPEX/UFF nº 001/2015 – para a elaboração do Quadro de Horários.

Parágrafo único. Para cada componente curricular – disciplina será atribuído o formato Educação Presencial ou Educação Presencial Mediada por Tecnologia, sendo este último no âmbito do primeiro semestre letivo do ano de 2022.” (NR)

“Art. 29. ....

I - ocorrer no formato presencial, síncrono e/ou assíncrono, obedecendo-se o formato definido para a disciplina e o planejamento estabelecido;

.....” (NR)

“Art. 41. ....

Parágrafo único. O formato Educação Presencial Mediado por Tecnologia só será admitido no primeiro semestre letivo de 2022.” (NR)

“Art. 43. ....

Parágrafo único. O formato Educação Presencial Mediado por Tecnologia só será admitido no primeiro semestre letivo de 2022.” (NR)

**Art. 11** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022:

- I – o art. 9º;
- II – os incisos III e IV do art. 16; e
- III - o §3º do art. 17.

**Art. 12** - Ficam revogados os arts. 5º e 6º da Resolução CEPEX/UFF nº 637, de 02 de fevereiro de 2022, para efeitos de planejamento e de oferta de componentes curriculares para oferta no segundo semestre letivo de 2022 nos períodos indicados nos Calendários Escolar e Administrativo de 2022.

**Art. 13** - Fica mantida a designação de formato de oferta Remota efetuada em cumprimento aos dispositivos revogados pelo art. 11 desta Resolução, para o primeiro semestre letivo de 2022, nos termos do art. 2º desta Resolução.

**Art. 14** - Ficam mantidos para o primeiro e para o segundo semestre letivo de 2022 os demais dispositivos não revogados por esta Resolução.

**Art. 15** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* \* \* \*

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS  
Presidente em Exercício  
# # # # #